



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº23 /2022

Autor: Vereador Robson Paiva

EMENTA

**Criação de obrigação ao Poder Executivo.
Ofensa ao art. 2º da CF. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Robson Paiva, que “Institui o Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com ‘Deficiência Síndrome de Dow’ no Calendário do Município de Caçapava, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março e dá outras providências”.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que a proposição em seu art. 2º afronta Artigo 41, inciso II da LOM, vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)

Ademais o mesmo artigo poderá gerar despesas não previstas no orçamento em desconformidade com a LRF.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do Art. 2º do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de março de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

